



MANAUS SALVADOR



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 099/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: MAVIGNO SARAIVA OLIVEIRA

CPF: 135.736.402-49

PROCESSO Nº: 0519.2020

DAP: SDW0135736402490909200243

FONE: (92) 99153-1350

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Assentamento Tarumã-Mirim, acesso pelo Ramal do Pau Rosa, Km-19, lote nº. 797, após o Ramal do Dantas, Manaus-AM.

CAR Nº: AM-1302603-9767EB4E8A514D0893359A0BC3A79BB2 - PA TARUMÃ-MIRIM LOTE Nº. 797- SÍTIO CASARÃO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
AUA-01	-02 45' 11,53450"	-60 08' 59,17817"	AUA-08	-02 45' 05,05209"	-60 09' 02,69028"
AUA-02	-02 45' 11,83715"	-60 08' 59,54693"	AUA-09	-02 45' 05,42191"	-60 09' 02,39408"
AUA-03	-02 45' 11,13441"	-60 09' 01,94019"	AUA-10	-02 45' 05,82367"	-60 09' 02,07229"
AUA-04	-02 45' 08,32938"	-60 09' 04,49857"	AUA-11	-02 45' 06,07509"	-60 09' 01,87652"
AUA-05	-02 45' 04,24563"	-60 09' 06,38582"	AUA-12	-02 45' 06,51810"	-60 09' 01,53156"
AUA-06	-02 45' 02,91681"	-60 09' 04,70789"	AUA-13	-02 45' 08,29275"	-60 09' 01,68606"
AUA-07	-02 45' 03,43176"	-60 09' 04,15798"			

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em cultivos permanentes e criação de animais de pequeno porte – aves de postura

QUADRO DE ÁREAS	
Área do imóvel: 35,4327ha	Área de Reserva Legal: 28,3568ha
Área De Preservação Permanente: 5,8237ha	Área Consolidada: 2,0ha
Remanescente de Vegetação Nativa: 32,4945ha	Área da Dispensa: 2,30 ha
Área embargada: -	

PRAZO DE VALIDADE: 4 anos.

Atenção:

- Esta dispensa é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 OUT 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 099/2020

1. A presente **Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0519.2020**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº.0519.2020**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.